

**PARECER N.º /2024.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 73/2024.**

**OBJETO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

**AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.**

**RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 73/2024, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que “institui o Dia Municipal do Profissional de Segurança Pública”.

Nota-se que a presente proposição consta de devida justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para instituição do dia e haver dessa maneira o apoio dos Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos onde o Presidente da Comissão designou como relator da matéria este Vereador para análise e emissão de parecer.

### **2. Fundamentação:**

#### **2.1. Da Competência da Comissão:**

A análise desta Comissão restringe-se ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*



(...)

*g) admissibilidade de proposições.*

### **2.2.Da Iniciativa do Vereador:**

O nobre Autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

*Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:*

*I - a Vereador;*

*II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;*

*III - ao Prefeito; e*

*IV - aos cidadãos.*

### **2.3.Da Fixação de Data por Lei:**

A criação de datas, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural.

Assim dispõe o referido artigo:

*Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.*

*§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.*

*§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.*

*§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.*

A matéria está tratando de dia comemorativo e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta que está prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:



*Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.*

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

*Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.*

Diante do exposto, a intenção do Autor não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais uma semana comemorativa no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em sua justificativa.

Consta da justificativa do nobre autor, Vereador Cleber Canoa, que:

*A segurança pública é um tema de extrema importância em nossa sociedade. Todos os cidadãos têm o direito de se sentir seguros em seu dia a dia, e isso só é possível com o trabalho dedicado dos profissionais de segurança. É fundamental que esses profissionais sejam devidamente valorizados e reconhecidos pelo importante papel que desempenham na proteção da população.*

*Os profissionais de segurança, sejam eles policiais, bombeiros, guardas municipais ou agentes penitenciários, enfrentam diariamente situações de risco e desafios extremos em prol da segurança de todos. Eles merecem todo o respeito e apoio da sociedade e do poder público.*

*É preciso garantir condições dignas de trabalho para esses profissionais, proporcionando equipamentos adequados, treinamento constante, plano de carreira e remuneração justa. A valorização dos profissionais de segurança não é apenas uma questão de reconhecimento, mas também de eficiência na prestação dos serviços e na prevenção da criminalidade.*

*É importante ressaltar que a segurança pública é uma responsabilidade de todos. Cada cidadão também tem o papel de colaborar com as forças de segurança, denunciando crimes, respeitando as leis e contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura e justa para todos.*

*Portanto, a valorização dos profissionais de segurança é essencial para a manutenção da ordem pública e para o bem-estar de toda a população. É preciso reconhecer o trabalho árduo e muitas vezes arriscado desses profissionais, que estão sempre prontos para agir em defesa da sociedade.*

*Acreditamos na importância de valorizar e apoiar os profissionais de segurança em seu trabalho diário. A segurança pública é um direito de todos, e devemos trabalhar juntos para garantir que esse direito seja preservado e respeitado em nossa sociedade.*



Diante disso, este relator entende que a matéria seja plausível, em conformidade com a justificativa do Autor.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 73/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16\*. \*\*6-\*0 em **29/10/2024 17:16:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17V6.6U16.200R.K13Z.6874, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1EF.44C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 314/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*. \*\*6-\*8 , em **29/10/2024 - 16:55:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K8.2755.235V.4828.8551

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

